



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa
Gabinete da Vereadora Eva Magna Menezes Rodrigues silva

PROJETO DE LEI Nº 07/2026

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia no Município de João Lisboa e da outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**, ESTADO DO MARANHÃO, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção às Pessoas com Fibromialgia, com o propósito de assegurar atendimento prioritário, inclusão e acesso facilitado a serviços públicos e privados no Município de João Lisboa – MA.

Art. 2º As pessoas diagnosticadas com fibromialgia terão direito a atendimento prioritário em:
I - unidades de saúde municipais, incluindo consultas, exames e tratamentos médicos especializados;
II- Estabelecimentos comerciais e bancários.
III - órgãos e repartições públicas municipais.

Parágrafo único. O atendimento prioritário será garantido mediante a apresentação de laudo médico contendo o Código Internacional de Doenças (CID) correspondente à fibromialgia.

Art. 3º Fica instituída a Carteira Municipal da Pessoa com Fibromialgia, a ser expedida pela Prefeitura, com a finalidade de facilitar a identificação e a garantia dos direitos previstos nesta Lei.

§1º O Poder Executivo regulamentará os critérios para a solicitação, emissão e renovação da carteira.

§2º A Não apresentação da carteira não exclui a possibilidade de comprovação por laudo médico.

§3º A carteira poderá ser usada com um kit de identificação (cordão e crachá).

Art. 4º O Município promoverá ações de conscientização e capacitação para profissionais da saúde, educação e atendimento ao público, a fim de melhorar o acolhimento.

Art. 5º A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Multa, conforme regulamentação do Executivo;



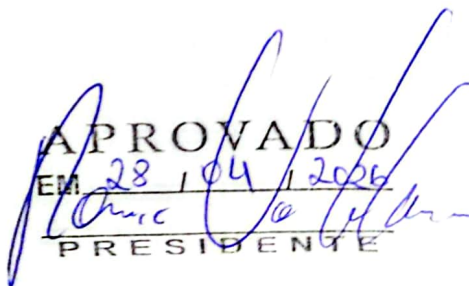
Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa
Gabinete da Vereadora Eva Magna Menezes Rodrigues silva

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (Centro e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de João Lisboa, aos 16 dias do mês de março de 2026.


Eva Magna Menezes Rodrigues Silva
Vereadora


APROVADO
EM 28 / 04 / 2026
PRESIDENTE



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa
Gabinete da Vereadora Eva Magna Menezes Rodrigues silva

PROJETO DE LEI Nº 07/2026

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores.

Este projeto de lei tem o objetivo de reconhecer as dificuldades enfrentadas por pessoas com fibromialgia e garantir-lhes direitos essenciais dentro do nosso município. A fibromialgia, apesar de não ser visível, impõe limitações severas à vida diária de quem convive com a síndrome.

Ao garantir atendimento prioritário, buscamos facilitar o dia a dia dessas pessoas e promover maior inclusão. Além disso, a conscientização é essencial para reduzir a desinformação, garantindo um acolhimento mais humanizado na rede de atendimento municipal.

A aprovação deste projeto é um passo fundamental para tornar João Lisboa uma cidade mais inclusiva e sensível às necessidades de sua população. Conto com o apoio dos nobres vereadores.

Na certeza de contarmos com a compreensão e o indelével espírito público de Vossas Excelências na consecução desse nobre objetivo, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

João Lisboa – MA, 16 de março de 2026.


Eva Magna Menezes Rodrigues Silva
Vereadora